

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
19ª. LEGISLATURA


Vanilda Honório da Silva
Presidente


Ivano Cassimiro dos Santos
1º Secretário


2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 001 /2023

Autor: Irisvaldo Silva do Nascimento

Assunto: Reajuste de 15% do Piso do Magistério e a realização de um prévio planejamento para o Rateio do FUNDEB.

Sr. Presidente

Requeiro a V. Ex.ª na forma regimental, após ouvido o plenário, discutido e aprovado, que seja formulado apelo à Prefeita Municipal, Sr.ª Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido da mesma providenciar o REAJUSTE de 15% do Piso do Magistério, retroativo ao dia 01/01/2023. E orientar, a Secretaria Municipal de Educação, para que seja realizado um prévio planejamento, objetivando, o RATEIO do FUNDEB para o pagamento do 14º salário dos Profissionais do Magistério. (Funcionários EFETIVOS e CONTRATADOS).

JUSTIFICATIVA:

O reajusto do Piso Nacional do Magistério é legal, constitucional e de acordo com a Lei Nº 11.738/2008, NÃO conceder o reajuste de 15 % para a classe dos professores é infringir a legislação e esse reajuste deve ser repassado para a classe do magistério, inclusive retroativo ao dia 01/01/2003.

O piso salarial é o valor mínimo que profissionais de uma determinada categoria devem receber. Neste caso, trata-se do vencimento mínimo para os profissionais do magistério público da educação básica em início de carreira. A regra foi criada por uma lei de 2008 e é válida em todo o país.

O valor do piso do magistério é calculado com base na comparação do valor aluno-ano, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) dos dois últimos anos. O valor aluno-ano é o valor mínimo estabelecido para repasse do Fundeb para cada matrícula de aluno na educação básica por ano. A diferença percentual entre os dois valores é de 15%, exatamente o percentual de reajuste anunciado pelo Governo Federal.

O piso atende a profissionais com formação em magistério em nível médio e carga horária de trabalho de 40 horas semanais. O entendimento adotado pela CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) é que o valor deve ser observado no vencimento de professores, diretores, coordenadores, inspetores, supervisores, orientadores e planejadores escolares em início de carreira.

Com o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) que foi instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aconteceram algumas mudanças em relação à destinação dos percentuais deste recurso.

Podemos citar que o percentual destinado ao pagamento do magistério era de no mínimo 60% (sessenta por cento) e que se esse percentual não fosse atingido o recurso restante poderia ser reprogramado para o exercício posterior. Já com a nova lei do FUNDEB em vigor o percentual mínimo aumentou de 60% para 70% com o seguinte destaque: “os municípios que não atingirem o percentual mínimo de 70% em relação ao pagamento dos profissionais do magistério não podem mais reprogramar os recursos para o exercício posterior, essas sobras devem ser pagas em forma de abono salarial (o famoso rateio) entre todos os envolvidos do magistério, o que se configura uma espécie de 14º salário”.

O piso nacional do magistério representa o salário inicial das carreiras do magistério público da educação básica para a formação em nível médio. O valor considera uma jornada de 40 horas semanais na modalidade normal de ensino.

Ressaltamos ainda, que se essa destinação seja em forma de aquisição de insumos para professores ou em forma de bonificação não acontecer, o município



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
19ª. LEGISLATURA

será obrigado a devolver os recursos em sobra e poderá sofrer penalidades em relação a repasses de alguns recursos futuramente, bem como ficará inadimplente.

Dessa forma, venho aqui requerer a resolutividade dessa situação que é garantida por lei contemplando o quadro do magistério do Sistema Municipal do município de Areia-PB.

Por ser um pedido de justa causa espero e aguardo a respectiva aprovação e execução.

Diante do exposto, esperamos contar com a compreensão dos nobres Vereadores(as) desta Casa e da sensibilidade da Senhora Prefeita neste pleito.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023

Irivaldo Silva do Nascimento
IRISVALDO SILVA DO NASCIMENTO
Vereador